

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Resolução do Tribunal Pleno****RESOLUÇÃO N.º
004/2013/PRES**

Dispõe sobre a expansão e a regulamentação do Processo Judicial eletrônico - PJe no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com amparo na alínea a do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, c/c inciso II do art. 35 do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 3/2010, firmado com o CNJ, que prevê na Cláusula Primeira a adesão do Poder Judiciário de Mato Grosso às ações atinentes ao desenvolvimento do sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial eletrônico-PJe pela Resolução n. 22/2011-TP, instalado como Projeto Piloto no Juizado da Fazenda Pública de Cuiabá,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Implantar o Processo Judicial eletrônico–PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça, a partir do dia 1º de fevereiro de 2013, tendo como Projeto Piloto os Mandados de Segurança da Competência das Câmaras Criminais Reunidas, com possibilidade de expansão para as demais classes processuais.

Parágrafo único. Após 60 (sessenta) dias da implantação, os Mandados de Segurança da Competência das Câmaras Criminais Reunidas serão recebidos somente por meio da distribuição no PJe.

Art. 2º As Classes Processuais admitidas no Sistema do Processo Judicial eletrônico serão recebidas, distribuídas e terão toda a tramitação no Sistema PJe, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observado o disposto na Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Resolução.

§ 1º Ao distribuir a inicial de qualquer ação judicial, a parte autora deverá informar o número do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, constante na secretaria da Receita Federal.

Art. 3º O acesso ao PJe via internet pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, com disponibilização 24 (vinte e quatro) horas por dia para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º Havendo comprovada indisponibilidade do sistema por motivo técnico, o feito poderá ser protocolizado por meio físico.

Art. 5º Os prazos legais serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema de indisponibilidade, sem prejuízo da análise pontual do processo pelo Juízo.

Art. 6º Os usuários com acesso ao PJe são:

I - internos: magistrados, servidores e auxiliares autorizados pelo Comitê do PJe.

II - externos: advogados, defensores públicos, procuradores (estaduais e municipais), membros do Ministério Público e demais interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários só poderão realizar movimentações no PJe, incluindo a petição inicial, mediante Certificação Digital do tipo A3, conforme Lei n. 5.869, art. 154, parágrafo único, nos termos do artigo 9º desta Resolução.

Art. 7º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 8º A autenticidade e a integridade dos atos e peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de assinatura digital baseada em Certificado Digital.

§ 1º Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e do signatário.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular da Certificação Digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Lei n. 1.419/2006.

§ 3º Os acórdãos receberão assinatura digital única do relator ou relator designado e, na sua ausência, do Presidente da Câmara ou substituto legal.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento no PJe de usuários internos será realizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O usuário somente será credenciado no PJe quando portador de assinatura digital baseada em Certificado Digital tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de Lei específica.

Art. 10 Os usuários externos farão seu credenciamento diretamente no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a certificação digital.

§ 1º No caso da não validação do credenciamento do advogado para acesso no PJe, os documentos originais deverão ser apresentados, juntamente com o Termo de Inconsistência emitido pelo Sistema, à Coordenadoria Judiciária para validação.

§ 2º A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na Secretaria em que tramita o feito, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 3º A situação aventada no parágrafo anterior ocorrerá somente quando implantado o PJe para classe de feito que dispensa a postulação por advogado.

Art. 11 A guarda do Certificado Digital e o que for assinado por ele é responsabilidade do titular, conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Presumem-se verdadeiras, em relação ao signatário, as peças em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Autoridade Certificadora emissora, na forma do art. 219 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, respondendo integralmente pelos atos que, por sua culpa, forem assinados por terceiros, até que seja solicitada a revogação do certificado.

DO ACESSO AOS AUTOS

Art. 12 Não serão fornecidas pela Secretaria responsável cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 13 O ajuizamento de processos e a entrega de petições, após a decorrência do prazo assinalado no art. 1º (parágrafo único), serão feitos pelos usuários externos, exclusivamente por meio do PJe.

Art. 14 Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como



todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º A petição inicial e os demais atos processuais que se fizerem necessários deverão ser produzidos no editor de texto interno do sistema e assinados digitalmente, na forma da Lei n. 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja considerada pelo Magistrado como tecnicamente inviável ou ilegível deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara em que tramita.

Art. 15 Os atos processuais das partes são considerados realizados no dia e hora de seu recebimento no sistema PJe.

Parágrafo único. A petição será tempestiva quando protocolizada até as 24 horas do último dia do prazo, considerado o horário local.

Art. 16 As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a uma das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado (quando implantado o PJe para classe de feito que dispensa a postulação por advogado), as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo magistrado.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 17 Após a protocolização no PJe dos documentos encaminhados pelos advogados, o setor de classificação do Departamento Judiciário Auxiliar fará a revisão e remeterá ao setor de distribuição.

§ 1º Os feitos que tramitam no PJe serão distribuídos segundo a ordem rigorosa de apresentação unicamente deste Sistema, respeitando-se os princípios da publicidade, igualdade, alternatividade e do sorteio, observados os casos de prevenção, se houver.

§ 2º Os feitos protocolizados no Sistema PJe após o horário normal de expediente serão distribuídos no primeiro dia útil.

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 18. Os acórdãos unânimes ou não unânimes serão compostos pelos seguintes documentos: ementa, relatório e voto vencedor, sendo assinados digitalmente pelo magistrado relator ou relator designado, e imediatamente disponibilizados, pelas Secretarias, no Diário da Justiça Eletrônico, para publicação.

§ 1º. A Diretora da Secretaria certificará, após o julgamento, a decisão proferida pelo Presidente da Câmara na qual tramita o feito.

§ 2º. As manifestações ocorridas nas Sessões de Julgamentos terão o áudio gravado para possíveis consultas ou gravações se o magistrado entender necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os feitos atinentes ao plantão seguirão a regra atual de protocolização na Secretaria do Tribunal de Justiça e apreciação pelo magistrado plantonista, não utilizando o Processo Judicial eletrônico.

Art. 20 O Comitê Gestor do PJe, juntamente com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, iniciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do PJe no Segundo Grau, a expansão gradativa da implantação do Processo Judicial eletrônico nas demais unidades judiciárias, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2013.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Pauta de Julgamento

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Autos adiados na sessão Ordinária Administrativa de 17/01/2013, e pautados para a **sessão Ordinária Administrativa** do TRIBUNAL PLENO, às 14:00 horas do dia **21/02/2013**, ou em sessão subsequente se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

1 - SINDICÂNCIA nº 15/2011 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (ID: 232.757) CONFIDENCIAL

SINDICADO: F. M. F.

ADVOGADO: DR. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR

Relator: Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL

2 - SINDICÂNCIA nº 17/2011 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (ID: 230.323) CONFIDENCIAL

SINDICADO: F. M. F.

ADVOGADO: DR. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR

Relator: Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL

10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3/2008 – COMARCA DE SINOP (ID 208.916) - CONFIDENCIAL

INDICIADO: P. M.

ADVOGADO: DR. CLÁUDIO ALVES PEREIRA

Relator: Exmo. Sr. Des. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 24 de janeiro de 2013.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Conselho da Magistratura

Decisões do Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 245/2012 - (NU 0102201-73.2012.811.0000)

SOLICITANTE: ANOREG - MT

ASSUNTO: Requer seja informada na "Relação de Serventias Vagas", a data da criação do serviço; que a serventias "sub judice" sejam relacionadas para efeito de definição do critério de provimento (ingresso ou remoção); que seja informado na relação, relativamente às serventias de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis; que conste no Edital de Abertura do Concurso, que o referido concurso público regerá o provimento dos serviços atualmente vagos e dos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de viabilidade do certame.

Decisão: "A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG-MT, requer que conste da Relação das Serventias Vagas a data da criação do serviço de cada uma delas, determinando o critério de provimento, ou seja, ingresso ou remoção, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei 8.935/94; que as serventias "sub judice" sejam relacionadas para efeito de definição do critério de provimento (ingresso ou remoção) pela data da vacância ou pela data da criação do serviço; com relação às serventias de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, seja informado na lista a existência de projeto de lei de desacomunicação e desmembramento da serventia e que a escolha do candidato fique sujeita ao resultado do referido projeto, caso aprovado antes da sessão pública de escolha e de assunção do respectivo notarial e/ou registral; que conste do Edital de Abertura que o concurso público regerá o provimento dos serviços atualmente vagos, e dos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade do certame. Acolho